Car 011/2013 - AJ Brasília, 24 de Janeiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Freitas Barreto Secretário da Receita Federal do Brasil Brasília-DF

Ref: Desoneração do setor da construção sobre a folha de pagamentos.

Senhor Secretário,

A Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, associação civil de âmbito nacional, com sede em Brasília-DF, representante nacional e internacional do setor da construção e do mercado imobiliário do país, tendo em vista a recente edição da Medida Provisória 601, de 28 de dezembro de 2012, que desonera a folha de pagamentos do setor da construção civil e varejista, entre outros, transferindo o encargo previdenciário atual das empresas do setor de recolher 20% sobre a folha de salário para um recolhimento previdenciário de 2% sobre o faturamento das empresas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, formular a presente

CONSULTA

no que se refere a alguns pontos das novas regras de desoneração do setor que, a nosso sentir, não estão suficientemente claros e, se não elucidados pela Receita Federal, poderão ser motivos de futuros entraves e até de uma eventual ineficácia das medidas adotadas pelo Governo Federal, com vistas à estimular os investimentos no País.

Isso porque, em um segmento reconhecido por ser intensivo em mão-de-obra (a construção tem hoje um estoque superior a 3,3 milhões de trabalhadores com carteira assinada), o peso do custo da folha de pagamento é muito grande. Esse impacto assume proporções ainda maiores que em outros segmentos da indústria brasileira, estimulando a informalidade e reduzindo a competividade do setor.

Os efeitos perversos da informalidade não se limitam apenas a forma desleal de competição. Ao acomodarem seus custos desta forma, as empresas – em lugar de buscarem ganhos de produtividade – têm sua capacidade de inovação de produtos e processos e o aperfeiçoamento dos trabalhadores do setor comprometidos. Sendo, portanto, alguns dos desafios impostos pelo momento manter o crescimento, reduzir pressões de custos, combater a informalidade e elevar a produtividade.

Assim, a decisão do Governo Federal, de inclusão do setor da construção no conjunto de medidas de desoneração, é extremamente relevante e oportuna, contudo, necessitamos, inicialmente, que sejam aclaradas as questões abaixo elencadas:



1. Aspectos relativos à emissão da Certidão Negativa de Débito-CND. Atualmente, a emissão da CND está condicionada à comprovação do recolhimento antecipado ou estimado sobre a folha de salários. Com as novas regras, esse recolhimento passará a se dar, em alguns casos, posteriormente à emissão da CND, como por exemplo: nos repasses de venda de imóveis. Como ficará, então, a emissão da CND?

2. Quais serão as regras de transição que deverão prevalecer em face do novo regime de recolhimento previdenciário? Se, por exemplo, determinada empresa já tiver executado 90% da obra (com recolhimentos efetuados no regime anterior), como será recolhido o restante, evitando-se a dupla tributação sobre o mesmo fato gerador? A medida vale até 31/12/14, como ficará a situação das obras que iniciam neste período, mas finalizam após?

3. Como ficarão os recolhimentos tributários relativos às empresas de construção, que adotam em seus estatutos sociais duas ou mais atividades abrangidas por CNAES distintos, como por exemplo, incorporação, que não se encontra abrangida pelas novas regras, e a construção, que se encontra abrangida?

4. E em relação aos recolhimentos dos subempreiteiros, como será feita a dedução dos valores por eles já recolhidos?

5. Tendo em vista a necessidade que as empresas têm em operacionalizar as novas regras, em vista da proximidade da data fixada para sua vigência, qual a data prevista pela Receita Federal para publicação dos normativos que instruirão os novos procedimentos?

Destarte, dando continuidade às tratativas anteriores empreendidas tanto por essa Câmara quanto por esta Receita Federal, vem a CBIC solicitar a especial atenção quanto à resposta aos pontos acima elencados, colocando-se, desde já, à disposição para um debate mais aprofundado em prol da efetividade e eficácia de uma regulamentação futura por parte desta Receita Federal quanto à desoneração do setor.

Pela atenção concedida e no aguardo de providências, subscrevemo-nos, reiterando nossos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Paulo Safady Simão

Presidente

c/c.: Nelson Henrique Barbosa Filho - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda Marcio Holland de Brito - Secretário de Política Econômica

